

**Comissão Mista de Reavaliação de Informações****137ª Reunião Ordinária**

Decisão CMRI nº 367/2024/CMRI/CC/PR

NUP: 53005.010191-2023-39**Órgão: ECT – Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos****Requerente: G. R. A.****Resumo do Pedido**

O cidadão informa que no ano de 2022 foi divulgado um lucro no balanço dos Correios. Posteriormente, foi feita uma retificação e o lucro foi transformado em um prejuízo de cerca de 800 milhões de reais. O cidadão solicita a confirmação desta ocorrência, bem como as contas e os respectivos valores anteriores e aqueles referentes às correções, além da previsão de receita, lucro ou prejuízo para o ano de 2023.

Resposta do órgão requerido

O órgão respondeu que o resultado de 2022, apurado de acordo com a legislação vigente, foi de prejuízo de R\$ 809 milhões e que a informação pode ser confirmada no sítio público dos Correios (<https://www.correios.com.br/aceso-ainformacao/institucional/publicacoes/demonstracoes-financeiras>). A ECT ressaltou que as projeções de receita, lucro ou prejuízo para o ano de 2023 estão enquadradas como sigilo empresarial nos termos do artigo 86, parágrafo 4º da Lei nº 13.303/2016.

Recurso em 1ª instância

O requerente alegou que, pelo endereço eletrônico informado na resposta do órgão, já consta o valor com o prejuízo de R\$ 809 milhões e que não foi encontrada a publicação anterior que contivesse o dado referente às contas a partir das quais teve alteração e que determinou uma mudança de R\$ 1,5 bilhões para o prejuízo citado. Sobre a resposta de sigilo empresarial com relação à previsão de receita, lucro ou prejuízo para o ano de 2023, o cidadão citou reportagem com o seguinte trecho *“Em setembro, os Correios tinham previsão de resultado negativo de R\$ 600 milhões. Em novembro, o déficit previsto baixou para R\$ 270 milhões. Em nota, a empresa afirmou que, desde que assumiu, a atual gestão dos Correios já reduziu em mais de R\$ 200 milhões o déficit causado pelo processo de privatização conduzido pelo governo anterior e que, apesar do déficit, os Correios possuem caixa saudável de mais de R\$ 3 bilhões”*. Em seguida, o requerente questiona o motivo de a informação repassada à imprensa não ser sigilosa, enquanto é para o seu pedido, inclusive pedindo para que a ECT referenciasse a LAI para justificar o impeditivo de acesso à informação. O requerente também questiona em qual conta do balanço estaria a informação da reserva de R\$ 3 bilhões, citada na notícia.

Resposta do órgão ao recurso em 1ª instância

O órgão recorrido respondeu que, conforme link público informado anteriormente, os resultados contábeis contidos nas Demonstrações Contábeis dos 1º, 2º e 3º trimestres e a do exercício de 2022, foram de lucros R\$ 217 milhões, R\$ 384 milhões, R\$ 263 milhões e prejuízo de R\$ 809 milhões, respectivamente. Portanto, não havendo uma "publicação anterior" com resultado de R\$ 1,5 bilhões nesses demonstrativos. A ECT também explicou que lucro recorrente refere-se a um resultado gerencial (não contábil), utilizado pelo mercado, que considera no cômputo somente as operações frequentes da empresa, ou seja, desconsidera-se os efeitos de eventos extraordinários ou atípicos tais como: incentivo financeiro do Plano de Desligamento Incentivado (PDI), Plano de Desligamento Voluntário (PDV), da provisão de benefício pós-emprego, efeitos de imunidade tributária, contingências judiciais, entre outras, que são eventos não relacionados diretamente à atividade. Os Correios alegaram, ainda, que em dezembro de 2022 o resultado recorrente chegou a um lucro recorrente de R\$ 1,5 bilhões, em contraste com o resultado contábil de R\$ 809 milhões de prejuízo. Portanto, reforçou que não houve mudança no resultado, mas visões diferentes do mesmo resultado, uma contábil e a outra gerencial (resultado recorrente). Em relação ao sigilo relativo às previsões de receitas futuras e de lucro para 2023, se enquadrando como informação de caráter estratégico e, por isso, sigilosa, principalmente em um mercado altamente competitivo, amparados pelo artigo 86, parágrafo 4º da Lei 13.303/2016. Já sobre o valor do caixa, informou que se encontra no Balanço Patrimonial, Ativo, subgrupos circulante (caixa e equivalentes de caixa + aplicações) e não circulante (aplicações), podendo ser verificadas detalhadamente na nota explicativa nº 5. Aplicações financeiras, que consta nas Demonstrações Contábeis publicadas no 3º Trimestre de 2023, apresenta um saldo de R\$ 3.081.839 em 30/09/2023, conforme a imagem enviada anexa à resposta.

Recurso em 2ª instância

O cidadão reiterou o pedido inicial.

Resposta do órgão ao recurso em 2ª instância

O órgão respondeu que as Demonstrações Contábeis do exercício de 2022 (<https://www.correios.com.br/aceso-a-informacao/institucional/publicacoes/demonstracoes-financeiras/2022/demonstracoes-contabeis-2013-2022>) não contiveram reapresentação, termo que indica a correção de valores apresentados anteriormente. Nesse sentido, alegou, não há que se falar em números anteriores. A ECT destacou que quando for constatado erro, fato que não se observou quando da elaboração das Demonstrações Contábeis de 2022, as correções devem ser realizadas e divulgadas conforme disposto no Pronunciamento Técnico CPC 23 – Políticas contábeis, mudança de estimativa e retificação de erro. O órgão ressaltou que o relatório dos auditores independentes referente a 2022, também em [transparência ativa \(https://www.correios.com.br/aceso-a-informacao/institucional/publicacoes/demonstracoes-financeiras/2022/relatorio-de-auditoria-independente-2022\)](https://www.correios.com.br/aceso-a-informacao/institucional/publicacoes/demonstracoes-financeiras/2022/relatorio-de-auditoria-independente-2022), indicou que as Demonstrações Contábeis daquele ano apresentaram adequadamente a posição patrimonial em 31/12/2022. Os Correios também acrescentaram que a queda de R\$ 1.071.372l observada entre os resultados acumulados de 31/12/2022 (de -R\$ 808.781 mil) e 30/09/2022 (de R\$ 262.591 mil) foi provocada, principalmente, pelo provisionamento de duas ações judiciais, conforme indicado na nota explicativa "12.1 Provisões para contingências" das Demonstrações Contábeis de 2022: O acréscimo nas provisões decorre de revisões de classificação de risco face ao estágio processual e das ações judiciais, destacando-se a ação coletiva referente à reintegração de empregados e a ação indenizatória do Adicional de Atividade de Distribuição e Coleta – AADC que reportam o total de R\$ 1.036.348.

Recurso à Controladoria-Geral da União (CGU)

O cidadão reiterou que não recebeu a resposta sobre quais contas tiveram alteração, bem como os respectivos valores, o que culminou com uma mudança de um lucro para um prejuízo de 809 milhões, no ano de 2022.

Análise da CGU

A CGU entendeu pela necessidade de ser realizada interlocução com a Empresa pública demandada, a fim de obter informações complementares sobre o assunto em evidência. Analisando as respostas apresentadas pelos Correios, entendeu-se que houve a disponibilização dos dados que mostrou uma mudança no cenário econômico da Empresa, em que é possível verificar um lucro de R\$ 263 milhões e, depois, um prejuízo de R\$ 809 milhões, conforme planilha "Resultado Recorrente" enviada. Como aduziu a ECT em suas explicações, não houve, do ponto de vista contábil formal, retificação que transformasse o lucro em prejuízo reconhecido de R\$ 809 milhões, como insiste o solicitante. Desse modo, a CGI entendeu que as elucidações trazidas no bojo da resposta da estatal atendem parte do pedido realizado em recurso, uma vez que não há outros dados a serem disponibilizados sobre a questão, e considerou que houve perda do objeto desta parte do recurso. Sobre a outra parte do pedido que se refere ao acesso à previsão de receita, lucro e prejuízo para o ano de 2023, a CGU entendeu que até que sejam concluídas e aprovadas nos órgãos de governança e auditada por uma empresa independente, essas informações não devem ser divulgadas, visto que sua publicidade de forma intempestiva pode prejudicar a integridade e reputação dos Correios e impactar seus negócios no mercado competitivo em que opera, de forma negativa, devendo ser temporariamente salvaguardadas, até que a publicação nos sites oficiais.

Decisão da CGU

A CGU indeferiu o recurso, no que se refere ao acesso a dados sobre previsão de receita, lucro e prejuízo para o ano de 2023 e decidiu pela perda parcial do objeto do recurso interposto, nos termos do artigo 5º, § 1º, e no artigo 6º, I, ambos do Decreto nº 7.724/2012, e pela perda parcial do objeto do recurso, nos termos do artigo 52 da Lei nº 9.784/1999, no que concerne ao pedido acerca da "confirmação sobre a informação de que havia sido divulgado lucro, em 2022, no seu balanço patrimonial, e que, posteriormente, houve uma retificação e o lucro foi transformado em um prejuízo de cerca de 800 milhões de reais", assim como sobre "a apresentação das contas e os respectivos valores anteriores e aqueles referentes às correções".

Recurso à Comissão Mista de Reavaliação de Informações (CMRI)

O cidadão informa que não recebeu a resposta da CGU e pede para que ela seja incluída na plataforma Fala.BR.

Admissibilidade do recurso à CMRI

Recurso não conhecido. Conforme o art. 24 do Decreto nº 7.724/2012, e os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6/2022, o recurso cumpre os requisitos de legitimidade, tempestividade e regularidade formal. O requisito de cabimento não foi atendido visto que o recurso apresenta teor de manifestação de ouvidoria.

Análise da CMRI

O mérito não foi analisado em virtude do não conhecimento do recurso, pois identificou-se que o cidadão se utilizou da ferramenta recursal para à 4ª instância para informar que não recebeu a resposta da CGU e solicitar providências quanto sua inclusão. Registra-se que o parecer do recurso de 3ª instância encontra-se anexo à plataforma Fala.BR, conforme resposta de 07/03/2024 emitida pela Secretaria Nacional de Acesso à Informação (SNAI/CGU).

Decisão da CMRI

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, visto que, contém teor de manifestação de ouvidoria, pois não configura pedido de acesso à informação, nos termos dos artigos 4º e 7º da Lei nº 12.527, de 2011.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Helena Pontual Machado**, **Secretário(a)-Executivo(a) Adjunto(a)**, em 16/10/2024, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Mendes de Assis, Usuário Externo**, em 17/10/2024, às 14:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Míriam Barbuda Fernandes Chaves, Usuário Externo**, em 17/10/2024, às 19:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eveline Martins Brito, Usuário Externo**, em 18/10/2024, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **RONALDO ALVES NOGUEIRA registrado(a) civilmente como RONALDO, Usuário Externo**, em 21/10/2024, às 09:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ROCHA CYPRIANO, Usuário Externo**, em 23/10/2024, às 11:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Dias dos Reis, Usuário Externo**, em 23/10/2024, às 17:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **LEILA DE MORAIS, Usuário Externo**, em 24/10/2024, às 11:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6128415** e o código CRC **43B84AC9** no site:

https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0